



Acórdão 01156/2020-6 - 2ª Câmara

Processo: 02237/2020-3

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, JACIRA NASCIMENTO SANTOS

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ORDENADOR) –
EXERCÍCIO DE 2019 – FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - FMSCC –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de prestação de contas anual de Ordenador do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - FMSCC** – referente ao **exercício de 2019**, sob a responsabilidade dos senhores: **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS¹** e **JACIRA NASCIMENTO SANTOS²** – gestores da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - FMSCC**.

¹ Responsável pela gestão dos recursos públicos e responsável pelo envio da PCA

² Responsável pela gestão dos recursos públicos

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas na no artigo 135 do RITCEES e na Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, recebida e homologada no CidadES dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico 00142/2020-2 – (evento 42).

O órgão técnico pela análise empreendida no Relatório e no parecer do controle interno (item 3), concluiu que não houve apontamento de inconsistências suficientes para macular as informações contidas na prestação de contas, inclusive, evidenciou que o sistema de monitoramento do Tribunal não foi constatado ações pertinentes ao exercício em análise.

Em seguida, a competente Área Técnica elaborou a Instrução Técnica Conclusiva - ITC 03944/2020-9 – (evento 43), opinando, que quanto ao aspecto técnico contábil, as contas fossem julgadas regulares.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer nº 02865/2020-6, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que pugnou pelo julgamento Regular da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, com fulcro no art. 8, inciso I, da LC n. 621/2012, expedindo-se quitação aos responsáveis.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Como supracitado tratam os autos de prestação de contas anual de Ordenador do **Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo**, referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade de: Sandra Regina Lupim Santos e Jacira Nascimento Santos.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Quanto aos apontamentos da área técnica, entendo por bem **acompanhar**, pelos seus próprios fundamentos, as razões lançadas **Instrução Técnica Conclusiva**

03944/2020-9, cujo opinamento foi **pela regularidade das contas apresentadas em consonância do que restou analisado pelo Relatório Técnico 00142/2020-2.**

O Ministério Público de Contas através do Parecer **02865/2020-6**, acompanha o entendimento contido na Instrução Técnica Conclusiva **03944/2020-9**, e pugna pela regularidade das contas com expedição de quitação aos responsáveis.

Decorrente do exposto e, em conformidade com as referidas manifestações, encampo, independente de transcrição, os termos e a proposta de encaminhamento, que compõe a Instrução Técnica Conclusiva **03944/2020-9**:

[...]

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A Prestação de Contas Anual, ora avaliada, refletiu a atuação das gestoras responsáveis, no exercício das funções administrativas no Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico Contábil teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas sob a responsabilidade de **SANDRA REGINA LUPIM SANTOS / JACIRA NASCIMENTO SANTOS**, no exercício de 2019, na forma do artigo 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ante o exposto, acompanhando inteiramente o entendimento da Área Técnica e do Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-1156/2020:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. **Julgar regular as contas apresentadas pelas gestoras: SANDRA REGINA LUPIM SANTOS e JACIRA NASCIMENTO SANTOS, à frente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – FMSCC, no exercício de 2019, na forma do inciso I³ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 85⁴ do mesmo diploma legal.**
- 1.2. **Dar ciência aos interessados.**
- 1.3. **Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/10/2020 – 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

³ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

⁴ Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões